



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

“Acrescenta o parágrafo 1º e o parágrafo 2º no artigo 110, da Lei Complementar nº 218/2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 110 da Lei Complementar nº 218/2023, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de parágrafo 1º e parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 110...

§ 1º O tutor perderá a guarda do animal, quando for reincidente, a partir da 2ª (segunda) apreensão.

§ 2º Se o animal for apreendido por maus-tratos, o tutor perderá a guarda definitiva, já na primeira apreensão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de setembro de 2025.

*Débora de Sousa Dau*  
Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

Apresento ao Plenário, para fins de deliberação, o projeto de Lei Complementar que acrescenta o parágrafo 1º e o parágrafo 2º no artigo 110, da Lei Complementar nº 218/2023, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araguari e dá outras providências, fazendo com que o tutor que tiver seu animal de porte grande apreendido pelo poder público perca sua guarda quando for reincidente, com mais de 2 apreensões e se o animal for apreendido por maus-tratos, o mesmo perderá a guarda definitiva, já na primeira apreensão.

Tal medida se faz necessária, visto a quantidade de animais que são apreendidos mais de uma vez pelo poder público, pois seus tutores, em sua maioria, não respeitam a lei, e ao pagarem a taxa de soltura desse animais, acabam deixando os mesmos soltos em via pública novamente, causando transtornos a toda população, além de colocar em risco, não só as pessoas como os próprios animais que podem ser atropelados.

Diante de tais posicionamentos, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando apoio de todos e via de consequência à sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 02 de setembro de 2025.

*Débora de Sousa Dau*  
Débora de Sousa Dau  
Vereadora Proponente - Republicanos